



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2021**  
**ADESÃO Nº 014/2021**  
**CONTRATO Nº 052/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA **BRINK**  
**MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 79.788.766/0001-32, com sede na Av. Coronel Antonino, Nº 6031; Bairro Nova Lima; Campo Grande / MS, CEP: 79.017-000 neste ato representado pela sua sócia diretora **VALDEMAR ABILA** portadora do RG. N.º 720.562-7 SSP/PR e CPF N.º 088.856.219-53, residente e domiciliado na Rua Clovis Bevilaqua, nº 420; apto 501 Bairro Cabral; Curitiba Estado de Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas.

**1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LERVEGER.**

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pela entrega das cestas básica citados na Cláusula Primeira, o valor por itema serem pagos após a apresentação das ordens de fornecimento referente a entrega dos serviços devidamente aprovado pelo o gestor municipal apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
3	CAMISETA REGATAUNISSEX	UN	1100	R\$ 15,85	R\$ 17.435,00
1	CAMISETA DE MANGA CURIA	UN	1100	R\$ 18,01	RS 19.811,00
4	BERMUDA	UN	567	R\$ 25,08	R\$ 14.220,36
5	SHORT SAIA	UN	533	R\$ 26,68	RS 14.220,44



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013-A/2021**, Correspondente ao **Pregão Eletrônico 001/2021**, oriunda do **CIMANS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE EDMARCIO MOURA LEAL** na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da CONTRATADA entre outros anexos.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada de acordo com os itens entregues.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.1.4. De acordo com e termo de referencia que fazem parte integrante da Adesão 014/2021.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

que os seus empregos não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger-MT.

8.2.3-Arcar com todos os ônus necessários á completa entrega dos objetos deste Contrato, inclusive no que se referir á qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

8.2.4-Efetuar a entrega do objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger-MT.

8.2.5-Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município de Santo Antônio do Leverger-MT ou á terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.3. De acordo com o termo de referencia que fazem parte integrante da Adesão.

### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – Conforme a **Portaria nº 205/GP/2021**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será realizado pela servidora **MARIANA APARECIDA FONTES SOUZA** designada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação será empenhada na secretaria municipal:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Dotação: 12.364.0040.2027

Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 0101

Dotação: 12.364.0040.2048

Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 0115

Dotação: 12.364.0040.2025

Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 0101

Dotação: 12.364.0040.2029

Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 0119

Dotação: 12.364.0040.2030

Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 0119

### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT, 20 de Agosto de 2021.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA  
PIRES  
PREFEITA MUNICIPAL**

**VALDEMAR ABILA  
BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS  
EDUCACIONAIS LTDA  
CNPJ: 79.788.766/0001-32**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: